

## TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025-SEJUSC

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2025-SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC** e a empresa **SMART INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA LTDA**, na forma abaixo:

O **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-300, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 1\*\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 8\*\*.\*\*\*.\*\*\*-9, residente e domiciliada na Cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SMART INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.630.915/0001-02, estabelecida nesta Capital na Avenida Duque de Caxias, nº 1552, Praça 14 de janeiro, Loja 06-F, CEP 69020-141, Manaus/AM, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAM LEICINE JOÃO SOBRINHO**, brasileiro, portador do RG nº 1\*\*\*\*\*-2, inscrito no CPF nº 6\*\*.\*\*\*.\*\*\*-1, residente e domiciliado na Cidade de Manaus /AM, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de aquisição de 01 (uma) televisão smart, conforme detalhamento no Termo de Referência, por meio da Ata de Registro de Preços nº 0170/2025-1, oriunda do PE nº 118/25-CSC, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **01.01.021101.012405/2025-41** - SEJUSC, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiantes nominadas, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) televisão smart, destinado ao abrigo transitório para pessoas idosas em situação de violência e risco de morte – ATPPI, atendendo as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da pessoa Idosa – SEADPI/SEJUSC, conforme detalhamento no Termo de Referência.

**Parágrafo Único:** O presente Termo de Contrato, compreende a aquisição do material, detalhado a seguir e transcritos no Termo de Referência:

Tabela 1. – Mobiliário Adquirido

Item	Descrição	Unid	Quant	Total
1	(ID-120814) TELEVISÃO SMART, Descrição: Conforme Termo de Referência;	Unid	01	R\$ 5.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** A entrega será única, após a solicitação da entrega, o prazo para efetivá-la será **de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.1. A entrega do item deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetamazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega será realizada no depósito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, localizado na Rua Comendador Clementino, 566 – Centro, na cidade de Manaus/AM, de segunda feira a sexta feira, nos horários das 08:30 a s 11:00 e das 13:30 a s 16:00h, e será considerada como recusa formal a falta de entrega no prazo estabelecido;

2.3. O ITEM adquirido será recebido definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

2.7 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

2.8 Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa qualidade do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:** o valor global da avença corresponde a **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.1517.0011; Natureza da Despesa: 44905234, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2025NE0000652, emitida na data de 19/08/2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal;

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.3 Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e em caso de inadimplência, instaurar processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório, para a apuração e aplicação de eventuais penalidades, conforme previsto no Decreto Estadual n.º 47.133 de 10 de março de 2023, e na Instrução Normativa n.º 002/2023 – CSC.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

- 9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;
- 9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;
- 9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;
- 9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações;
- 9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:** Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:** O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamentemente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 20 de agosto de 2025.

**JUSSARA PEDROSA** Assinado de forma digital  
por JUSSARA PEDROSA  
**CELESTINO DA** CELESTINO DA  
**COSTA:878573672** COSTA:87857367249  
49 Dados: 2025.08.20 11:45:24  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**WILLIAM LEICINE** Assinado de forma digital  
por WILLIAM LEICINE JOAO  
**JOAO** SOBRINHO:61457027291  
**SOBRINHO:61457027** Dados: 2025.08.20 12:18:12  
291 -04'00'

**WILLIAM LEICINE JOÃO SOBRINHO**

Smart Info Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática LTDA

**TESTEMUNHAS:**

gov.br Documento assinado digitalmente  
**BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**  
Data: 20/08/2025 15:13:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente  
**FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**  
Data: 20/08/2025 15:16:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Arthur Castro /Secom



**Nessa nova entrega, foram 252 viaturas. Desse total, 123 veículos da Polícia Militar serão destinados aos municípios do interior**

## Governo do Amazonas entrega novas viaturas para as forças de segurança do estado

*Parte dos veículos é equipada com o Sistema Paredão e vai reforçar o combate e a resolução de crimes no Amazonas*

O Governo do Amazonas realizou, no dia 12 de agosto, a segunda grande entrega de viaturas integradas ao Sistema Paredão, com 252 veículos repassados para a Polícia Civil (PC-AM) e Polícia Militar (PMAM), que vão reforçar a atuação policial tanto na capital quanto em municípios do interior.

“Com esta entrega, estamos zerando a renovação de frota das nossas polícias especializadas, Rocam, COE e Polícia Ambiental, a maioria delas com tecnologia embarcada para fazer a identificação de, sobretudo, veículos roubados ou furtados na capital e levados para o interior”, afirmou o governador Wilson Lima.

No dia 21 de julho, o Governo do Estado já havia entregado 369 novas viaturas para as Polícias Civil, Militar e Secretaria de Segurança (SSP-AM). Em maio, outras cem novas motocicletas BMW F900cc também haviam sido repassadas para a Rocam. No total foram entregues pelo programa Amazonas Mais Seguro, apenas em 2025, 721 viaturas de quatro e duas rodas.

No dia 11 de agosto, foram 252 viaturas,

sendo 142 para a Polícia Militar e 110 pickups para a Polícia Civil e SSP-AM. Desse total, 123 veículos da Polícia Militar serão destinados aos municípios do interior.

Desde a primeira entrega, em que as novas viaturas passaram a atuar com um sistema de câmeras interligado ao Paredão, 17 veículos com restrições de roubo ou furto em Manaus já foram localizados. Nos dias 9 e 10 de agosto (final de semana), a capital registrou mais de 48 horas sem ocorrência desse tipo de crime.

De acordo com o Centro Integrado de Estatística de Segurança Pública (Ciesp), entre janeiro e julho de 2025, o Amazonas registrou redução de 30% nos crimes de roubo de veículos em comparação ao mesmo período do ano anterior. O resultado coloca o estado na 15ª posição entre as unidades da federação e no 6º lugar da Região Norte.

### Amazonas Mais Seguro

O investimento faz parte do programa Amazonas Mais Seguro que, desde 2019, já destinou

mais de R\$ 457 milhões à aquisição de veículos, equipamentos e tecnologias para as forças de segurança. Entre as medidas recentes, destaca-se a entrega, em maio deste ano, de 100 motocicletas BMW F900cc para a Rocam, triplicando a frota e reforçando o patrulhamento em áreas urbanas e de difícil acesso.

As viaturas do Paredão contam com câmeras acopladas que fazem leitura automática de placas e transmitem as imagens em tempo

real para o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC). O sistema permite identificar imediatamente veículos com restrições, monitorar áreas estratégicas e oferecer suporte direto a operações em andamento, aumentando a capacidade de prevenção e resposta.

O reforço de viaturas será fundamental para ampliar a presença policial em todo o estado. De acordo com a SSP, as viaturas serão empregadas em todos os 61 municípios do estado, que irão somar e serão

fundamentais para uma boa prestação de serviço de segurança pública aos moradores no interior do estado.



Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
Deborah de Lima Paes	257.179-0 A	2024/2025	30
German Cusquisiban Escobal	051.186-2 G	2025	30

### III - LICENÇA ESPECIAL

**CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, Licença Especial conforme período especificado.

Servidor	Matrícula	Período	Dias	Quinquênio
Eleonora Ferreira dos Santos	103.166-0 F	15/08/2025 a 13/11/2025.	90	2004/2009
Maria do Socorro Gomes Dias	050.205-7 E	18/08/2025 a 15/11/2025	90	2017/2022
Pedro Moura dos Santos	103.163-5 G	07/07/2025 a 04/10/2025	90	2005/2010

**IV - TORNAR SEM EFEITO** por necessidade de serviço as férias da servidora abaixo, publicado na PORTARIA Nº 062/2025-GS/SECT do D.O.E. de 28 de julho de 2025, página 24:

Servidor	Matrícula	Dias	Exercício	Período
Rosangela Macedo Marreiro	242.889-0 C	15	2023/2024	31/07/2025 a 14/08/2025

**GABINETE DA SECRETÁRIA DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 15 de agosto de 2025.

**RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 238340

### RESENHA DA PORTARIA Nº70/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, autoriza o deslocamento e pagamento de Diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1- Rosângela Macedo Marreiro, Assessor II/AD-2; 2- Wellington Pereira dos Santos, Assessor III/AD-2; 3- Ivaneide de Carvalho Anaquiri, Assessor IV/AD-4; **Período:** 25/08/2025 a 30/08/2025; **Destino:** Manaus-AM/Novo Airão-AM/Manaus-AM. **Objetivo:** Realização de fiscalização e vistoria para regularização fundiária em Novo Airão-AM. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 21 de Agosto de 2025.

**RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 238344

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### PORTARIA Nº 089/2025 - GSEJUSC

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio desta SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** O Projeto de Apoio as Políticas Públicas voltadas a Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas - PIPA, firmado entre a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que tem por objetivo a designação de servidores para fiscalização do Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 004/2024-SEJUSC/FECA e; **CONSIDERANDO** a indicação dos membros da lavra da Secretária Executiva de Direitos da Criança e do Adolescente - SEDCA desta SEJUSC; **RESOLVE:** I - **SUBSTITUIR** a servidora **CELMA XISTO DOS SANTOS**, pela servidora **MARCIA BRASIL CAVALCANTE**, matrícula nº 257.066-1 C, que passa a integrar como membro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 004/2024 - SEJUSC/FECA; II - **MANTER** os servidores **MAIELY TAVARES GUEDES**, e o Sr. **MAYK RENAN DA SILVA FERREIRA**, igualmente na qualidade de membros, na referida comissão; III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 22 de agosto de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 238330

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 029/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa SMART INFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) televisão smart, destinado ao abrigo transitório para pessoas idosas em situação de violência e risco de morte - ATTP, atendendo as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da pessoa Idosa - SEADPI/SEJUSC, na forma do termo de referência; **Valor Global:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 20/08/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000652; **Processo Administrativo:** 012405/2025-41; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21; Manaus, 22 de agosto de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 238335

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 030/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa VG IMPORTAÇÃO LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado, destinado ao abrigo transitório para pessoas idosas em situação de violência e risco de morte - ATTP, atendendo as necessidades da Secretaria Executiva Adjunta de Direitos da pessoa Idosa - SEADPI/SEJUSC, na forma do termo de referência; **Valor Global:** R\$ 6.535,00 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 21/08/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000651; **Processo Administrativo:** 012568/2025-24; **Fundamento do ato:** Lei 14.133/21, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 40.674/19; Manaus, 22 de agosto de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 238343

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato de Gestão nº 001/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL - AADESAM; **Objeto:** O presente Contrato de Gestão tem por objeto a execução do Projeto de Apoio à Fomentação da Política de Proteção e Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas - PROTEÇÃO EM FOCO. **Valor Global:** R\$ 23.905.277,21 (vinte e três milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Data da Assinatura:** 22/08/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.244.3247.2167.0001; **Natureza da Despesa:** 33508501; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000658; **Processo Administrativo:** 021101.010551/2025-32; **Fundamento do ato:** Lei nº 3.583/2010, Decreto nº 30.988/2011 e legislação correlata.

Manaus, 22 de agosto de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 238346

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 06/2025.  
**Processo:** 01.01.016101.000917/2025-25-Siged.  
**Partes:** Sedecti e a Elevadores Ok Comércio de Peças, Componentes e Serviços de Elevadores Ltda.